

AS INTERAÇÕES ENTRE MILÍCIA, SOCIEDADE E ESTADO: caso Muzema¹

Alisson Bueno Ferreira de Almada²

Ana Paula Vieira Guerra³

Clarisse da Costa Rocha Mattos⁴

RESUMO

Neste trabalho analisamos as interações ocorridas na relação entre sociedade e milícia e a exposição das lamentáveis consequências da ineficácia do Estado neste cenário. Assim sendo, foram realizadas pesquisas doutrinárias e documentais para apuração destas relações e as consequências da atuação do Estado para mitigação do problema em questão, paralelamente a teorias sociológicas, além da apresentação do Caso Muzema com o intento de comprovar com um exemplo real o que foi abordado em teoria. Desta forma, demonstramos como ocorreram as interações entre a sociedade e a milícia, os tipos de dominação existentes, recorrendo à fatos históricos e abordagens de sociólogos, juntamente com as implicações da ineficácia do Estado em cumprir seu papel neste problema de segurança pública, ratificando normas positivadas em nosso ordenamento jurídico, as quais garantem os direitos fundamentais como cláusulas pétreas. No mais, aponta-se para a necessidade de mudança deste lastimável contexto, não só por parte dos moradores de comunidades afetadas, mas também por parte da população em geral e, principalmente das autoridades competentes.

¹ Este artigo foi construído na disciplina “Linguagens e Interpretações do 1º P do curso de Direito das FIVJ, no primeiro semestre de 2019 sob orientação da prof. Rachel Zacarias

² Graduando do 1º período do curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. email: alissonb.almada@hotmail.com.

³ Graduanda do 1º período do curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. email: anapaulavieiraguerra@yahoo.com.br.

⁴ Graduanda do 1º período do curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. email: clacrmattos@gmail.com.

PALAVRAS-CHAVE: MILÍCIAS. ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. GRUPOS MILICIANOS.

INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira enfrenta, atualmente, um problema de segurança pública dramático: as milícias. Estão espalhadas por todo território nacional e são responsáveis por uma série de crimes organizados cometidos, principalmente em regiões de periferia e, aparentemente, agem com o aval do Estado. Entretanto, levando em conta a origem e o modo de atuação dessas organizações, nota-se que, inicialmente, as comunidades mais afetadas por estas organizações criminosas aceitaram pacificamente a inserção de agentes milicianos nas áreas supracitadas.

Diante destas indagações, o objetivo deste trabalho foi analisar as interações ocorridas na relação sociedade e milícia, revelando as consequências da ineficácia do Estado neste cenário. Foi feita uma pesquisa bibliográfica e documental juntamente com apresentação de um caso ocorrido na zona oeste da cidade do Rio de Janeiro, em uma comunidade no Itanhangá, Muzema. O estudo foi dividido em três partes para maior clareza e entendimento do leitor: a primeira parte aborda sobre a atuação do Estado na segurança pública, a segunda dispõe sobre a relação entre a sociedade *versus* milícia e o último item trata sobre o Caso Muzema.

É importante frisar que as milícias são grupos formados por agentes do estado, motivados por diversos fins, que dominam, predominantemente, regiões ocupadas pela classe social mais baixa e que possuem recursos e maneiras múltiplas para alcançar e manter o domínio sobre a população. Por esta razão, tornaram-se uma questão delicada e temerária.

1 O ESTADO NA SEGURANÇA PÚBLICA

O artigo 5º da Constituição Federal do Brasil garante a todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. São elementos considerados direitos e garantias fundamentais dispostos em nosso ordenamento jurídico, os quais possuem grande significância na vida de cada indivíduo.

Para Paulo Branco (2018), outro meio de enxergar a importância dos elementos supracitados é o fato de que o Brasil incluiu, em seus dispositivos jurídicos, os tratados internacionais de direitos humanos. Estes possuem força constitucional e também tratam, de forma centralizada, do direito à vida. O Pacto de San José, ratificado pelo Brasil em 2002, é um exemplo claro e declara no dispositivo 4º que “toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida” e ainda, que “esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção”. Já o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, homologado pelo Estado brasileiro também em 2002, aponta que “o direito à vida é inerente à pessoa humana” e “este direito deverá ser protegido pela lei”.

A Constituição, no inciso XXXVIII do artigo 5º, assegura à instituição do júri a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. O Estado também ordena sobre os crimes contra a vida por meio de processos penais. Em nosso Código Penal brasileiro, mais especificamente no artigo 121, o Poder Público dispõe sobre o atentado à vida tipificado como crime de homicídio.

Não obstante, o Estado garante estes direitos sem qualquer distinção de cor, raça, religião, classe social, entre outros. Estão incluídos também, entre os que detêm estes direitos, os mais vulneráveis. É possível notar a salvaguarda a vida, no artigo 227 da Constituição, no qual ordena ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida”.

Segundo Paulo Branco (2018), estes e diversos outros dispositivos foram incluídos em nossa Constituição com intuito de não deixar dúvidas a respeito das

responsabilidades do Estado perante a população brasileira, configurando uma dimensão positiva, a de pretensão jurídica à proteção destes bens elementares. É possível perceber que o Estado, além de reter o poder de garantir os direitos fundamentais, também garante a punição de atos que atentem contra a vida humana. Esta é uma dimensão negativa, na qual o Estado impõe implicações severas para as transgressões dos crimes contra a vida.

Como instrumentos institucionais de garantia ao direito à vida, o Estado criou os serviços de polícia, o sistema prisional e uma organização judiciária, segundo Canotilho (apud BRANCO,2018).O artigo 144 da Constituição Federal, aponta que:

a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

De acordo com Max Weber, citado por Quintaneiro;Barbosa e Oliveira (2003), jurista alemão de grande relevância para Sociologia,todo o arcabouço jurídico observado acima configura-se como o domínio racional legal que o Estado impõe sobre seus cidadãos. Este tipo de dominação é caracterizado pela obediência voluntária dos dominados frente aos dominantes devido a relevância racional das regras. De acordo com estes autores:

o domínio da legalidade, em virtude da fé na validade do estatuto legal e da competência funcional, baseada em regras racionalmente criadas. Neste caso, espera-se o cumprimento das obrigações estatutárias. É o domínio exercido pelo moderno servidor do Estado e por todos os portadores do poder que, sob este aspecto, a ele se assemelham.

Ainda de acordo com Weber (apud QUINTANEIRO;BARBOSA e OLIVEIRA 2003) “o sistema de leis, aplicadas judicial ou administrativamente de acordo com determinados princípios, vale para todos os membros do grupo social”. No entanto,

observa-se, em todo o território do Estado brasileiro, uma lacuna em relação à segurança pública, onde nem todos são assistidos no quesito segurança pública.

Segundo Luiz Eduardo Soares (2003), ocorreu uma obsolescência das instituições e estruturas responsáveis pela segurança. Estes órgãos sofreram com o esquecimento de reajustes e revisões necessárias para o pleno funcionamento. Para o referido autor, isto ocorreu em razão da transição democrática, em 1982, quando o regime eleitoral estatal voltou a ser disputado de forma direta.

Soares (2003) aponta que o fenômeno de degradação institucional culminou em uma omissão e inércia da atividade policial, juntamente a diminuição da credibilidade, de extrema relevância, e que impacta até os dias de hoje. Este abalo reproduziu a violência arbitrária contra os excluídos (particularmente pobres e negros), a tortura, a chantagem, a extorsão, a humilhação cotidiana e a ineficiência no combate ao crime, sobretudo se os criminosos pertencem a classe mais alta da sociedade.

Ainda em conformidade com o trabalho desenvolvido por Soares (2003), o medo e a insegurança da sociedade brasileira não são triviais. Justifica-se por diversas razões como: o aumento das taxas de violência e criminalidade, a exclusão de classes sociais significativas em detrimento da ausência do cumprimento de benefícios garantidos pelo Estado Democrático de Direito e, consoante ao enfoque do trabalho, a corrupção institucional cada vez mais presente nas práticas policiais em todo território nacional.

Todos estes problemas justificados pela ineficácia do Estado em garantir infraestruturas básicas positivadas pelo mesmo em nosso ordenamento jurídico, culminaram em outra questão de grande relevância para a segurança pública: as milícias. Como se não bastasse a violência sofrida pela população devido a criminalidade cotidiana, as milícias se tornaram um dos piores vilões para o Estado brasileiro (ZALUAR E CONCEIÇÃO, 2007).

O termo “milícias” refere-se a militares pertencentes a instituições do Estado que atuam na “segurança” da população, principalmente em áreas ocupadas por moradores que possuem renda baixa. Estão incluídos nesta organização criminosa,

além de policiais, bombeiros e agentes penitenciários, ex-policiais militares e diversos outros atores operantes do sistema público de segurança. Estes agentes da força de segurança pública atuam também em áreas nobres, porém disfarçados de empresas de segurança privada. Observa-se que, no caso de áreas populares, o serviço é imposto e obrigatório, afirma Zaluar e Conceição (2007).

Considerando a falta e da falha do Estado em áreas dominadas pela pobreza e desassistidas de serviços básicos de uma sociedade, estas organizações criminosas se beneficiaram e conseguiram se instalar facilmente, conforme Costa (2003). Juntamente a isto, outro fator que impulsionou o sucesso das ações milicianas é o fato de que estes agentes corruptos estão inseridos dentro do Estado, ou seja, possuem informações privilegiadas e controle para agir, pois se encontram dentro da organização burocrática estatal. Diferentemente do tráfico de drogas, que atuam paralelamente ao Estado, as milícias atuam inseridas no mesmo.

Costa (2003) afirma que, a corrupção institucional caracterizada como milícia provoca diferentes tipos de reações na sociedade, também vistas como consequências da inércia do Estado, são elas: o medo, a insegurança, a impunidade, desigualdades sociais, entre outros.

No presente estudo, as milícias consolidam o grupamento de indivíduos que dominam a sociedade de forma violenta sem o consentimento, na maioria dos casos, da sociedade. Recorrendo aos estudos de Weber (apud QUINTANEIRO; BARBOSA e OLIVEIRA 2003), este quadro é caracterizado por um tipo de dominação através do poder, no qual as pessoas obedecem apesar da oposição. Na maioria dos casos, os dominados não compartilham com o mesmo tipo de pensamento e valores que os dominantes, no caso, os milicianos.

Como resultados das lacunas da atuação pública ocasionadas pela ineficiência de ações políticas obsoletas voltadas para segurança brasileira, são vistas, por Soares (2003), muito mais como uma estratégia por parte do Estado paralelo do que como negligência ou indiferença no serviço prestado. Isto não significa dizer que o Estado não possui políticas de segurança pública, significa que

esta conduta de descaso e indiferença para os problemas ocorridos, principalmente em áreas de comunidade, é a política e a estratégia adotada pelo Estado.

São estas e outras consequências listadas acima que fazem com que a atividade miliciana cresça e prospere. De acordo com Chaves (2010), o desenvolvimento explosivo da atuação das milícias é resultado de um conjunto de fatores: a omissão do Estado nas garantias dos direitos constitucionais, a impunidade, o descaso por parte de autoridades competentes, a vulnerabilidade da população afetada, a atuação de diversos agentes ligados ao setor de segurança pública (polícia militar, polícia civil bombeiros e agentes penitenciários) e a inclusão de milicianos no corpo do Poder Legislativo.

Como visto ao longo deste trabalho, o Estado garante a todo cidadão o direito de ter a segurança pública, chamando pra si a responsabilidade de manter a ordem e a resolução dos conflitos quando necessário. É vetado a qualquer civil a tentativa de resolução de enfrentamentos por conta própria, pois não se utiliza mais códigos que pregam “olho por olho, dente por dente”, como no Código de Hamurabi (2000 a.C.) (NADER, 2015).

De acordo com Souza (2008), ocorre uma inversão da lógica dos direitos humanos no Brasil da mesma forma que em toda América Latina. Tal como os direitos civis garantidos pelo Estado como o direito à vida, à integridade física, à liberdade, à propriedade e à justiça, o direito a segurança passa por profunda falta de legitimação. A população, principalmente a parcela de maior vulnerabilidade econômica, carece da atenção e efetividade do Estado devido a incompletude na formação democrática, ou seja, de instituições e instrumentos que venham a garantir o efeito democrático dos direitos civis, de uma forma geral.

Conclui-se que, apesar das garantias e direitos positivados em nossa Constituição Federal Brasileira, a deficiência do Estado democrático de direito na garantia da segurança pública e outros direitos acarreta em métodos de aplicação ilegal da lei por parte de diferentes instituições no país, principalmente em determinadas faixas da população ou determinados grupos sociais e, no presente artigo, em grupos de periferia. Infelizmente, ainda são comuns as diversas

arbitrariedades do sistema de segurança público brasileiro, nas quais uma das consequências é o sucesso da atuação miliciana.

2 RELAÇÃO SOCIEDADE X MILÍCIA

Para tratar da relação sociedade versus milícia torna-se necessário compreender a violência, que é causa e consequência dessa relação. Para Yves Michaud (apud PORTO, 2002):

há violência quando, numa situação de interação um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou mais pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais.

De acordo com Cano e Duarte (2011), a milícia no Brasil pode ser entendida como grupos de agentes armados do Estado que controlam comunidades e favelas, oferecendo proteção em troca de taxas a serem pagas pelos comerciantes e os residentes. Esses grupos passaram também a lucrar com o controle monopolístico sobre diversas atividades econômicas exercidas nestes territórios, como a venda de gás, o transporte alternativo e o serviço clandestino de TV a cabo. Zaluar e Conceição (apud CANO e DUARTE, 2011) afirmam que esses grupos policiais constituem o mesmo fenômeno conhecido como grupo de extermínio nas décadas de 1960, 1970 e 1980 na Baixada Fluminense:

a diferença em relação aos grupos de extermínio é que estes, apesar de serem também compostos por policiais, cobram apenas de comerciantes legais e matam por encomenda. Isto é, os grupos de extermínio se aproximam mais da imagem de pistoleiros sertanejos do que os negociantes de segurança. Adicionalmente, haveria também o diferencial de os milicianos tentarem ocupar espaços cada vez maiores nos poderes Legislativo e Executivo, construindo redes no interior do Poder Executivo, Legislativo e até no Judiciário.

No que tange a sua atuação, Cano e Duarte (2011) ressaltam 5 traços centrais desses grupos:

1. domínio territorial e populacional de áreas reduzidas por parte de grupos armados irregulares.
2. Coação, em alguma medida, contra os moradores e os comerciantes.
3. Motivação de lucro individual como elemento central, para além das justificativas retóricas oferecidas.
4. Discurso de legitimação relativo à libertação do tráfico e à instauração de uma ordem protetora. Diferentemente do tráfico, por exemplo, que se impõe simplesmente pela violência as milícias pretendiam se apresentar como uma alternativa positiva.
5. Participação pública de agentes armados do Estado em posições de comando.

Se tratando da relação estabelecida com a sociedade Cano e Duarte (2011) ressaltam o papel de regulador social das milícias parecido ao exercido pelo narcotráfico, que também recebe um apoio parcial dos moradores da comunidade. Entretanto, como os mesmos ressaltam:

a possibilidade de adotar o medo como princípio exclusivo de dominação pode ser perigosa até para a sobrevivência do grupo, pois, como afirmam alguns entrevistados, o ressentimento dos moradores pode facilitar a entrada de grupos rivais.

Os moradores das áreas dominadas pelas milícias reagem de diversas formas, dentro da mesma comunidade inclusive, variando entre o apoio e a rejeição completa. A maioria dos argumentos a favor da milícia mantém ligação com a capacidade de manter a ordem e de afastar as condutas indesejadas. Os referidos autores ressaltam que embora a desarticulação de alguns grupos tenha levado a população a temer a insegurança que isso pode gerar, observa-se o surgimento dessa percepção até mesmo dos moradores que não consideram a ação dos milicianos ideal para os problemas comunitários.

Essa presença de quem trata dos problemas comunitários, um interlocutor que coloque "ordem" no local, vem da percepção generalizada sobre a necessidade da existência de um ator forte que tome conta do território, que não deixe a sensação de "casa vazia", considerando o Estado como distante e paradoxal, nunca

permitindo que a população sonhe com uma segurança legal e democrática como frisa em seu texto Cano e Duarte (2011).

Para Ferreira (2011), a razão para que esses grupos se tornem ainda mais influentes na sociedade brasileira é a influência exercida na esfera política das localidades em que dominam, criando currais eleitorais, elegendo seus membros para cargos no poder legislativo e executivo. Como tratado por Ferreira (2011), os milicianos alcançaram tanto sucesso, que podem ser equiparados a líderes comunitários.

Cano e Duarte (2011) destacam que a principal dificuldade encontrada na relação sociedade x milícia é o fato de os milicianos serem agentes de segurança, gera temor nos moradores das comunidades afetadas, em realizar uma denúncia ou testemunhar contra eles.

Nesta relação é visto a força que o poder exerce sobre tal, poder este conceituado por Foucault (apud SANTOS, 2016), rejeitando a noção de simples repressão:

o que faz o poder se manter, que seja aceito, é simplesmente que não pesa somente como uma força que diz não, mas que, de fato, circula, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso; é preciso considera-lo mais como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social que como uma instância negativa que tem como função reprimir.

Essa relação exerce influência em uma diversidade de negócios, como fala o deputado Marcelo Freixo: “A milícia quer é dinheiro. Controle da van, gás, extorsão, controle da expansão imobiliária, agiotagem, você tem uma diversidade de atividades econômicas, e nisso o Estado não meteu a mão.” Diante disso, a ausência do estado e a prestação de serviços essenciais a sociedade, reforça a situação de poder desta (apud CARVALHO, 2016).

Um dos casos mais atuais dessa danosa relação é a de Muzema, no Rio de Janeiro, um dos locais no qual fica nítido o poder exercido, como veremos no item a seguir.

3 CASO MUZEMA

Podemos observar, ao longo do desenvolvimento deste trabalho, todos os detalhes apresentados neste artigo configurados em um caso ocorrido em um bairro não oficial mais conhecido como Comunidade, chamado Muzema, oficialmente pertencente ao Itanhangá, Zona Oeste do Rio de Janeiro. Segundo o site oficial de notícias da Globo, G1 (2019) na manhã do dia 12 de Abril de 2019 dois prédios desabaram deixando mortos e feridos, edifícios que não tinham sido ainda totalmente construídos, mas já servia de moradia para essas vítimas, sendo que sua construção era irregular. Os imóveis tinham 5 andares e chegaram a ser interditados duas vezes (em novembro de 2018 e em fevereiro de 2019), uma tragédia que deixou ao todo 24 mortos. A pergunta é: Como pode uma construção irregular e interditada duas vezes abrigar moradores? Será que de fato o que aconteceu em Muzema foi uma tragédia ou pode ser configurado em Crime?

Em análise ao caso, observa-se ao que de fato aconteceu em Muzema: o local é tomado por criminosos, mas não criminosos comuns, e sim por milicianos. Cano e Duarte (2012) relataram em seu artigo que quando a milícia tomou força no Rio através de manifestações, diante do senso comum, existiram aqueles que defendiam que a milícia era o extermínio do “mal”, pois veio para combater os narcotraficantes que detinham o domínio das favelas do local. Outros ressaltam de forma mais contida, como o prefeito do Rio da época César Maia, dizendo que as milícias eram um “mal menor”, ou seja, era melhor eles estarem no controle da situação do que os traficantes e bandidos terem o controle do local. O próprio prefeito nomeou as milícias de “autodefesas comunitárias”, do qual diante desta lamentável declaração surgiram aqueles que se manifestaram, dizendo que a milícia é parte do crime organizado.

Durante um bom tempo, Muzema passou a ser tida como uma comunidade pacata, de não violência, pelo menos diante da sociedade, mas a realidade é que a opressão fazia parte dos moradores da comunidade. Ainda segundo Cano e Duarte (2012), há diferenças e semelhanças entre a milícia e os traficantes. A diferença é

que o tráfico não influenciava na vida particular dos membros da comunidade, desde que não atrapalhassem os seus negócios, diferentemente das milícias, as quais opinam e influenciam nas vidas dos moradores, pois são agentes do Estado que detêm o controle da sociedade por coerção. Diante da situação de domínio das milícias, observa-se a grande opressão vivenciada em Muzema, ressaltando que qualquer declaração, por parte de moradores, contrária a milícia é passiva de repressão. Em entrevista ao R7, um site de notícias da Record TV (2019), o sociólogo José Cláudio Souza Alves declara: "Se alguém, por exemplo, comprou imóvel desse grupo e se manifestar, ele será atingido imediatamente. Inclusive, morto", e ainda que "os milicianos têm o controle do medo". Diante disso, observamos o poder da milícia que atua livremente usufruindo do poder de maneira abusiva.

Podemos observar novamente na declaração de Alves (apud R7, 2019) a motivação da milícia em cometer esses crimes. Ele enfatiza que as milícias têm o lucro como objetivo principal e que esse dinheiro é obtido pela cobrança da proteção oferecida, oferta de serviços, venda de água e de gás, transporte clandestino, TV a cabo piratas, apropriação de terras públicas e o controle do mercado imobiliário apartamentos, que costumam ser vendidos mediante o pagamento de uma entrada, por valores que podem variar entre R\$ 30 mil e R\$ 60 mil. As construções são vendidas com a estrutura e a fachada do prédio concluídas, mas os acabamentos internos ficam a cargo dos novos donos. Há diversos exemplos na região onde os prédios desabaram. Em mais uma declaração ao R7 de forma bem precisa Alves (2019) diz:

são grupos que possuem informações privilegiadas, uma vez que são integrantes do Estado. Os milicianos mapeiam espaços públicos desocupados, largados pelo governo, e começam a construir os negócios em cima de uma população desassistida.

Essa "população desassistida" segundo o G1 (2019), foi exposta diante de uma situação na qual era proibido erguer prédios em um local que poderiam ser

construídas apenas casas, contendo uma família por casa. Diante dessa situação é importante frisar que diversos prédios foram construídos com decisões judiciais que intuía derrubar as liminares que impediam que os prédios fossem erguidos. Diante disso, é possível questionar: até aonde vai o poder da milícia? Qual a fragilidade do Estado diante dessa situação? Cano e Duarte (2012) respondem a essas questões afirmando que as milícias ganharam ampla vantagem quando passaram a fazer parte do Legislativo, dispendo de legitimação. Nestes discursos tentam convencer a sociedade da bondade do seu projeto, nos quais até mesmo os próprios traficantes interiorizaram os seus projetos. O poder do Estado estava agora nas mãos destes grupos, com leis aprovadas objetivando beneficiá-los. Com tanta exposição o Estado intervém, cessando as atividades milicianas de todo o Rio de Janeiro quando jornalistas que faziam matérias do jornal O Dia foram torturados pela milícia da comunidade do Batan, zona oeste do Rio de Janeiro em 2008. O escândalo tomou uma repercussão tão intensa que o Legislativo aprovou uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Em pouco tempo centenas de membros das milícias, começando pelos que possuíam cargos eletivos, foram processados, presos e condenados. Esta situação permitiu o enfraquecimento, mas não a desarticulação das milícias. É neste ponto que se observa a fragilidade do Estado: Cano e Duarte (2012) enfatizam que diante desse novo cenário milícias agora contratavam cidadãos civis, garotos da comunidade, para exercer funções básicas de vigilância e cobrança, se expondo somente em situações de emergência ou de problema, tentando evitar assim, a investigação. Novos esquemas ilegais surgem à medida que o Estado tenta tomar medidas para exterminar com as milícias. Os esquemas foram ficando cada vez mais furtivos resultando na dificuldade de evidências, instrumento necessário para coibir os criminosos.

Todos os fatos apresentados explicam as dificuldades que enfrentamos em nossa sociedade. Em todos os lugares, o poder coercitivo legítimo tem sido o caminho para que o “mal” surgido dentro do próprio Estado possa ter êxito e eficácia em se beneficiar daquilo que é impossível adquirir de forma legal, convertendo-se

em crimes contra a sociedade, trazendo malefícios e perda de vidas daqueles que aderem ou se opõem a esses esquemas organizados.

CONCLUSÃO

Constata-se, como primeiro ponto, que a ação ineficiente e antidemocrática do Estado como assegurador da segurança pública ocasionou diversos problemas observados em nossa sociedade, como a existência de grupos milicianos. É notória a lacuna deixada pelo Estado na segurança pública nacional, sofrida principalmente pela população de renda baixa, a qual sofre com a violência arbitrária rotineiramente. É neste vácuo que se instalaram as corrupções institucionais, observadas nas práticas dos órgãos responsáveis pela segurança pública. Este fato, configura-se como paradoxo diante da contemplação dos direitos e garantias fundamentais considerados como cláusulas pétreas em nossa Constituição Federal Brasileira.

Como podemos observar, a relação entre sociedade e milícia se baseia no crescente da violência e na ausência do Estado, intensificando a relação de poder existente entre elas. O medo como meio de dominação leva a um apoio - mesmo que parcial - dos moradores, os tornando atores principais em aplacar a carência e ausência do Estado, influenciando nos negócios existentes naquela comunidade, considerados serviços essenciais a sociedade.

De acordo com o trabalho e o caso apresentado, é possível perceber todas as dificuldades para mitigação do problema, como a extensa representatividade do grupo, o peso da força dos representantes milicianos, as justificativas com bases legítimas para ações milicianas, a coerção sofrida pela sociedade por parte desses grupos, o modo ineficaz do Estado para defrontar o problema, a falta de consciência da população das implicações da existência deste tipo de grupo, a aceitação corriqueira dos métodos violentos utilizados pelas forças de segurança do Estado, a troca dos direitos constitucionais da população por vantagens e interesses dos

representantes políticos, a inserção da milícia nos Poderes, entre outros. As consequências para a população afetada diretamente por esses grupos são devastadoras. É preciso ressaltar que, na maior parte dos casos, o Estado não age ou age de maneira insuficiente. Bem como a sociedade que, devido ao histórico de aceitação de diversos tipos de violências praticadas intensamente e diariamente, conformou-se.

REFERÊNCIAS

BRANCO, P. G. G. Poder Constituinte. In: MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF: Senado, 1988.

CANO, Ignacio; DUARTE, Thais. **'No Sapatinho'**: a evolução das milícias no rio de janeiro (2008-2011). Laboratório de Análise da Violência (LAV-UERJ) & Fundação Heinrich Böll, Rio de Janeiro, p. 1-151, 28 set. 2011.

CANO, I.; DUARTE, T. Milícias. In: Lima, R.S. (org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

CARVALHO, Janaína. **Milícia expande negócios no Rio e 'exporta' modelo para outros estados**. G1, 6 jan. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/01/milicia-expande-negocios-no-rio-e-exporta-modelo-para-outros-estados.html>. Acesso em: 13 jun. 2019.

CHAVES, M. A. da C. **As Milícias no Rio de Janeiro**: de mal menor a Comissão Parlamentar de Inquérito. Rio de Janeiro: Associação Nacional de História, 2010.

COSTA, G. C. da. **A milícia e o processo de individuação**: entre a falta e a falha do Estado. Niterói: Gragoatá, 2013.

FERREIRA, R. M. C. da. R. Milícias: poder paralelo e omissão do Estado. In: **Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro**, 2011.

G1. O GLOBO. Cinco pessoas morrem em desabamento de prédios na Muzema, comunidade na Zona Oeste do Rio, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/12/imovel-desaba-na-zona-oeste-do-rio.ghtml>

G1. O GLOBO. Polícia investiga responsáveis pelo desabamento de prédios na Muzema; área é dominada por criminosos, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/13/policia-investiga-responsaveis-pelo-desabamento-de-predios-na-muzema.ghtml>

NADER, P. **Introdução ao Estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

PAIVA, Anabela; Ramos, Silvia. **Mídia e violência**: Como os jornais retratam a violência e a segurança pública no Brasil. Boletim Segurança e Cidadania, n. 10, dezembro de 2005.

QUINTANEIRO, T.; BARBOSA, M. L. de O.; OLIVEIRA, M. G. M. de. **Um Toque de Clássicos: Marx, Durkeim e Weber**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

R7. PORTAL. Vítimas de Muzema não denunciam com medo de milícia, diz sociólogo, 2019. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/vitimas-de-muzema-nao-denunciam-com-medo-de-milicia-diz-sociologo-13042019>

R7. PORTAL. Desabamento em Muzema: o que dizem investigações e moradores sobre a atuação das milícias na região, 2019. Disponível em: <https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/desabamento-em-muzema-o-que-dizem-investigacoes-e-moradores-sobre-a-atuacao-das-milicias-na-regiao-12042019>

SANTOS, Paulo R. **A concepção de poder em Michel Foucault**. Especiaria - Caderno de Ciências Humanas, Ilhéus, 12 jun. 2016. Disponível em: <https://periodicos.uesc.br/index.php/especiaria>. Acesso em: 15 jun. 2019.

SOARES, L.E. Novas políticas de segurança pública. n. 47, v. 17. São Paulo: **Estudos Avançados**, 2003.

SOUZA, L. A. F. de. **Sociologia da violência e do controle social**. Curitiba: IESDE Brasil S. A., 2008.

ZALUAR, A.; CONCEIÇÃO, I.S. **Favelas sob o controle das milícias no Rio de Janeiro: que paz?** São Paulo: Perspectiva, 2007.

PORTO, Maria Stella Grossi. Violência e meios de comunicação de massa na sociedade contemporânea. **Sociologias**, Porto Alegre, 2002.